

**CERTIFICADO**  
CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI  
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-  
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL.  
EM 30/12/15



Luiz Sergio N. Melo  
Presidente da Câmara

Fernando de Araújo Menezes  
Procurador Geral do Município  
Decreto: 0.484/2014

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Via de Autógrafo Projeto de Lei nº 81/2015, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no 01/12/2015.

Estância, 30 de dezembro de 2015.

LEI Nº 1.790

DE 30 DE dezembro DE 2015.

Altera o parágrafo único do artigo 9º, da Lei Municipal n.º 1.351, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal, alterada pela Lei Municipal n.º 1.433, de 28 de janeiro de 2010; pela Lei Municipal n.º 1.510, de 20 de julho de 2011; pela Lei Municipal n.º 1.627, de 21 de agosto de 2013 e pela Lei Municipal n.º 1.730, de 29 de maio de 2015, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, CARLOS MAGNO COSTA GARCIA,** no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II e XIV da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal n.º 1.351, de 23 de dezembro de 2008, alterada pelas Leis Municipais n.º 1.433, de 28 de janeiro de 2010; n.º 1.510, de 20 de julho de 2011; n.º 1.627, de 21 de agosto de 2013 e n.º 1.730, de 29 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Parágrafo Único - .....

I - .....

a) .....

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE  
Fone: (79) 3522-1143



*Luz Sergio N. Melo*  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

- b) .....
- c) .....
- d) .....

II - .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- e) .....
- f) .....

III - .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....

IV - .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....

V - .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....

VI - .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....



Luiz Sergio N. Melo  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

f) .....

VII - .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

VIII - .....

g) .....

IX - .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) Ronda Tática Municipal – ROTAM

g) Ronda Municipal Escolar – ROME (NR)\*

**Art. 2º** Fica criado, na estrutura da Guarda Municipal de Estância, o Grupamento da Ronda Tática Municipal – ROTAM, tendo como característica principal o serviço de prevenção e combate a criminalidade em logradouros públicos, conforme a Lei n.º 13.022/14.

**Art. 3º** A Ronda Tática Municipal – ROTAM será composta por até 30 (trinta) Guardas Municipais, que atuarão mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Guarda Municipal, como também aos demais órgãos da Segurança Pública, podendo seu efetivo ser alterado mediante aprovação do Diretor da Guarda Municipal.

**Art. 4º** Compete a Ronda Tática Municipal – ROTAM:

I – cobrir os serviços de emergências da Guarda Municipal, sendo a ferramenta de aplicação imediata;  
II – executar as ordens de serviços provenientes dos órgãos federais, estaduais e municipais que os solicitem;

III – prestar apoio, no âmbito de sua competência e quando conveniado, conforme a Lei n.º 13.022/14, ao órgão municipal de trânsito;

IV – realizar escoltas e batedor, conforme determinação da Direção da Guarda Municipal de Estância/SE;



Luiz Sergio N. Melo  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

- V – servir de apoio e fiscalização dos postos de serviços patrimoniais da Guarda Municipal de Estância/SE;
- VI – realizar rondas ostensivas nas praças, logradouros, feiras e parques do Município de Estância/SE, de forma a coibir o cometimento de ilícitos, visando à preservação da vida;
- VII – atuar em apoio aos demais órgãos do Município de Estância/SE, garantindo-lhes a execução de seus serviços;
- VIII – ser o pronto atendimento da Guarda Municipal de Estância/SE em situações de crise ou de anormalidade;
- IX – reforçar as atividades ordinárias e extraordinárias da Guarda Municipal de Estância/SE, bem como os eventos adversos de nossa cidade;
- X – apoiar as operações de Defesa Civil, sobre tudo por situações de crise e ou calamidade;
- XI – participar dos desfiles cívicos realizados pelo Município de Estância/SE, sendo necessário por parte de seus integrantes, o comparecimento aos treinamentos de Ordem Unida que serão previamente agendados pela Direção da Guarda Municipal de Estância/SE, ouvido previamente o Secretário (a) Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**Art. 5º** Fica criado, na estrutura da Guarda Municipal de Estância/SE, o Grupamento da Ronda Municipal Escolar – ROME, tendo como característica principal o serviço de prevenção e combate a violência nas escolas.

**Art. 6º** A Ronda Municipal Escolar – ROME será composta por até 12 (doze) Guardas Municipais, que atuarão mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Guarda Municipal, como também aos demais órgãos da Segurança Pública, podendo seu efetivo ser alterado diante das necessidades do serviço, mediante aprovação do Diretor da Guarda Municipal de Estância/SE, ouvido previamente o Secretário (a) Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**Art. 7º** Compete à Ronda Municipal Escolar – ROME:

- I – patrulhar de forma preventiva e ostensiva as áreas escolares, de forma a coibir o cometimento de ilícitos, prezando pela preservação da vida;
- II – executar as ordens de serviços provenientes dos órgãos federais, estaduais e municipais que os solicitem;
- III – realizar escoltas e batedor, conforme determinação da Direção da Guarda Municipal de Estância/SE;
- IV – servir de apoio e fiscalização dos postos de serviços patrimoniais escolares do Município de

2



Luiz Sergio N. Melo  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Estância/SE;

V – atuar em apoio aos demais órgãos do Município, garantindo-lhes a execução de seus serviços;

VI – ser o pronto atendimento da Guarda Municipal de Estância/SE em situações de crise ou de anormalidade no âmbito das escolas do Município de Estância/SE;

VII – ministrar palestras, conforme planejamento, para orientação e conscientização de alunos e professores;

VIII – apoiar os demais grupamentos ou serviços da Guarda Municipal quando solicitado pelo Diretor da Guarda Municipal;

IX – participar dos desfiles cívicos realizados pelo Município de Estância/SE, sendo necessário por parte de seus integrantes, o comparecimento aos treinamentos de Ordem Unida que serão previamente agendados pela Direção da Guarda Municipal de Estância/SE.

**Art. 8º** Os grupamentos ficam subordinados diretamente a Direção da Guarda Municipal de Estância/SE.

**Art. 9º** Ao Diretor da Guarda Municipal de Estância/SE caberá indicar e destacar, observada a disponibilidade da corporação, os recursos materiais e humanos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 10.** A obediência à hierarquia e à disciplina é condição indispensável para a permanência dos componentes dos grupamentos e sua inobservância através da prática de condutas incompatíveis, ensejará no desligamento do membro insubordinado.

**Art. 11.** A prática de atividade física é imprescindível para as atividades, ficando os integrantes dos grupamentos sujeitos a avaliações periódicas das condições individuais, visando manter a rigidez física e mental necessária.

**Art. 12.** Caso seja necessário, a Direção da Guarda Municipal de Estância/SE expedirá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, uma Norma de Procedimento complementar.

**Art. 13.** Caberá a Direção da Guarda Municipal a definição dos fardamentos, brevês, veículos e quaisquer outros símbolos que serão utilizados pelo grupamento.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.



Luiz Sergio N. Melo  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 30 de dezembro de 2015.

CARLOS MAGNO COSTA GARCIA  
Prefeito do Município de Estância/SE